

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL  
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

**CONVÊNIO N.º 137/ 2023 – SESP / DEPPEN**

Convênio que entre si celebram a **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP / DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN** e a Empresa **ADILIA COMÉRCIO DE REFEIÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, com a interveniência da **CADEIA PÚBLICA FEMININA DE LONDRINA**, visando à reinserção social dos apenados, através de atividades laborativas.

**PROTÓCOLO N.º 20.049.605-1**

O **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SESP**, situada na Rua Cel. Dulcídio BR, 800 Batel, Curitiba – PR, CEP 80.420-170, neste ato representada por seu Secretário, Senhor **CEL. PM RR HUDSON LEÔNIO TEIXEIRA**, RG n.º 5.546.799-4, com interveniência do **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL - DEPPEN**, situado na Rua Maria Petroski, 3312 Bacacheri, Curitiba – PR, CEP 82.600-730, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.416.932/0001-81, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Senhor **OSVALDO MESSIAS MACHADO**, RG 3.426.728-6/PR com a interveniência da **CADEIA PÚBLICA FEMININA DE LONDRINA**, aqui representada por seu Gestora, a senhora **SORAYA SORIA SALLES URSI**, e de outro lado a empresa **ADILIA COMÉRCIO DE REFEIÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.853.281/0001-49, com sede na Rua Francisco Alves Peixoto Gomide, Nº 354 – Bairro Vila Honorina - Agudos - SP, CEP: 17.120-000 por seu representante legal, o Senhor **JOSÉ DIONISIO FRANCO**, doravante denominados, respectivamente, apenas **SESP/DEPPEN** e **CONVENIADA**, com fulcro no artigo 116 da Lei n.º 8.666/93, no art. 87, XVIII da Constituição Estadual e nos artigos 133 e seguintes da Lei Estadual n.º 15.608/07, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS**

Em cumprimento do princípio constitucional de respeito à dignidade do ser humano e atendimento das finalidades educativa e produtiva do trabalho do condenado, nos termos do art. 28 da Lei de Execução Penal (LEP), Lei n.º 7.210/84, a ação conjunta entre os partícipes têm por objetivos prioritários e específicos:

- I – promover a reinserção social dos apenados através de atividades laborais e educacionais;
- II – permitir a redução da pena, por meio de atividades laborativas;
- III – promover a ressocialização dos apenados, conferindo-lhe participação ativa na sociedade, qualificando-o e transformando sua realidade interior e exterior;
- IV – incrementar as atividades laborais dos condenados, permitindo-lhes o encontro de suas reais vocações, em cumprimento à Lei n.º 7.210/84 e aos princípios jurídicos implícitos e explícitos nela contemplados;

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL  
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

V – contribuir, por via indireta, com o desenvolvimento nacional, nos termos do art. 3º, II da CR, pela oferta de mão de obra, pela oportunidade de qualificação desta e pela participação ao setor produtivo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, de conformidade com o disposto no artigo 28 e seguinte da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, devendo os mesmos atuar **dentro** das dependências da **CADEIA PÚBLICA FEMININA DE LONDRINA**, na execução das seguintes atividades: servimento das refeições aos agentes públicos e presos, limpeza das embalagens de alumínio e demais embalagens, recolhendo as sobras das refeições, ensacando-as, separadamente dos demais resíduos, além de serviços de carga e descarga do caminhão, higienização do refeitório (quando possível) e distribuição das refeições dos presos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES**

Para a consecução do objeto os partícipes comprometem-se conjuntamente a envidar esforços e adotar, direta ou indiretamente, as ações para a realização do objeto constante na Cláusula Primeira e as atribuições definidas no Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio.

**Parágrafo primeiro: Compete à Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP / Departamento de Polícia Penal – DEPPEN:**

1. Colocar à disposição da **CONVENIADA**, por intermédio da **CADEIA PÚBLICA FEMININA DE LONDRINA**, o quantitativo de 02 (dois) presos para desenvolver as atividades estipuladas no objeto deste Convênio;
2. Submeter os presos a serem colocados à disposição da **CONVENIADA** à apreciação da Comissão Técnica de Classificação – CTC do respectivo Estabelecimento Penal considerando as aptidões, limites e habilidades dos presos;
3. Comunicar, através do Estabelecimento Penal, o Juízo da Vara de Execuções Penais, da implantação e exercício das atividades laborais dos presos fora das dependências do Estabelecimento Penal;
4. Realizar, por meio do Estabelecimento Penal, antes da implantação de canteiro de trabalho, prévio estudo acerca da viabilidade e dos benefícios advindos com a implantação do canteiro de trabalho, relacionando todas as despesas que poderão ser geradas a **SESP/DEPPEN**, confrontando-as com o equivalente valor repassado pela Conveniada;
5. Decidir, por meio da **SESP/DEPPEN**, acerca da efetiva implantação do canteiro de trabalho, nos termos de autorização a ser requerida ao Conselho Diretor do Fundo

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**  
**DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

Penitenciário do Paraná, pelo recebimento do valor constante no subitem 16 do tópico seguinte, pela cobrança individualizada de despesas relativas ao canteiro de trabalho, tais como taxas de água, energia elétrica e outras;

6. Acompanhar, por meio do Estabelecimento Penal, os avanços ocorridos no preso, em seus aspectos moral, psíquico, econômico e social, gerando relatórios ao **DEPPEN**, que desenvolverá estudos de aprimoramento do trabalho do preso;

7. Encaminhar à **CONVENIADA**, através da Divisão de Ocupação e Qualificação – **DIOQ** – do Estabelecimento Penal, sempre que necessário formulário específico destinado ao controle do comparecimento e/ou da produção;

8. Emitir, por meio do **DEPPEN**, boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **CONVENIADA** até o dia 20 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado;

9. Determinar, a qualquer tempo, por intermédio da Direção do Departamento de Polícia Penal – **DEPPEN**, a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, com o conseqüente desimplante dos presos, caso a **CONVENIADA** não forneça a frequência mensal de comparecimento ou produção e/ou não efetue os pagamentos devidos a **SESP/DEPPEN**, nos prazos estabelecidos neste Convênio;

10. Zelar pela segurança e disciplina nos canteiros de trabalho durante o período da jornada diária, todavia, não se responsabilizando, a qualquer tempo, por eventuais danos e/ou avarias que máquinas e equipamentos da **CONVENIADA** possam sofrer em decorrência de motim, rebelião ou incidente de natureza diversa.

11. Designar gestor encarregado do acompanhamento do Convênio, o qual deverá gerar relatórios detalhados a **SESP/DEPPEN**, informando acerca de ocorrências e demais fatos de ajuste necessário ao bom andamento dos objetivos deste instrumento.

12. Realizar, por meio do Estabelecimento Penal, controle da entrada e saída de materiais destinados aos canteiros de trabalho, devendo enviar à Divisão de Produção e Desenvolvimento – **DIPROD** relatório discriminado da movimentação sempre que solicitado.

**Parágrafo segundo: Compete à Conveniada:**

1. Garantir a fiel execução do objeto deste Convênio;
2. Utilizar efetivamente o quantitativo de mão de obra mencionado no inciso I do parágrafo anterior, sob pena de, não o fazendo, ter rescindido o Convênio;
3. Cumprir pontualmente com os pagamentos referentes à prestação do trabalho pelos presos;
4. Respeitar, ao utilizar presos do **Regime Fechado**, o limite de 10% (dez por cento) do total de empregados na obra, conforme disposto no §1º do artigo 36 da Lei de Execução Penal;

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL  
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

5. Garantir que os presos tenham condições dignas de trabalho, respeitando o limite mínimo de 06 (seis) e máximo de 08 (oito) horas de jornada, conforme dispõe o art. 33 da Lei n.º 7.210/84;
6. Respeitar as normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho, seguindo a legislação trabalhista vigente;
7. Fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual necessário à prestação laboral, nos termos definidos pelo órgão encarregado da supervisão e conforme disposto no art. 28, §1º da Lei n.º 7.210/84;
8. Garantir ao preso intervalo de descanso e higiene mental durante a jornada de trabalho;
9. Prestar as orientações técnicas necessárias à realização do objeto descrito na cláusula primeira do Termo de Cooperação, realizando o treinamento necessário à operacionalização das tarefas, o fornecimento de matéria prima, máquinas e equipamentos de serviços, bem como programar e distribuir os serviços a serem executados;
10. Prestar total e imediata assistência ao preso, em caso de acidente do trabalho, comunicando imediatamente o evento à unidade penal;
11. Supervisionar o trabalho no que tange à adequação técnica, qualidade e idoneidade.
12. Designar funcionário para o acompanhamento da execução dos serviços constantes do Plano de Trabalho, na proporção de 01 (um) funcionário para cada 25 (vinte e cinco) presos.
13. Remunerar os presos, nos termos da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84, em, ao menos,  $\frac{3}{4}$  do salário-mínimo nacional vigente;
14. Emitir a frequência mensal de cada preso, contendo o quantitativo (em dias corridos) de comparecimento e/ou produção realizada, descontadas as ausências em período superior a 06 (seis) horas, independentemente do motivo, devendo a mesma estar disponibilizada para a Divisão de Ocupação e Qualificação – DIOQ do Estabelecimento Penal até o último dia útil de cada mês, visando a elaboração da respectiva folha de pagamento;
15. Solicitar ao Estabelecimento Penal a substituição dos presos que não corresponderem com a produção desejada, tanto na quantidade como na qualidade previamente estabelecida, devendo fundamentar e justificar o seu pedido;
16. Repassar, nos termos da Resolução 008/2014 –DEPPEN/PR, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ – FUPEN, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17**, o equivalente a 100% do salário-mínimo nacional por preso implantado, a ser pago por boleto bancário, que será composto da seguinte forma: 75% (setenta e cinco por cento) do salário-mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso e 25% (vinte e cinco por cento) do salário-mínimo nacional destinado ao **FUPEN**, a título de encargos administrativos, revertidos para programas de trabalho dos presos.

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL  
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

17. Realizar, às suas expensas e dentro do horário de trabalho palestras mensais, totalizando 4 horas, as quais abordem assuntos relativos à profissionalização, educação formal e continuada, prevenção de doenças, prevenção de acidentes, além de outros de interesse dos presos, que tenham relação com o processo educativo e ressocializador da pena;

18. Indicar gestor próprio o qual estará encarregado de acompanhar a produção e gerar relatórios mensais acerca do desenvolvimento dos trabalhos, das adequações e ajustes necessários ao regular desempenho das atividades, além de ser responsável pelo diálogo entre os partícipes.

19. Comunicar, de imediato e por escrito, à Direção da Unidade, quaisquer anormalidades no procedimento do preso, tais como ausência injustificada ao local onde presta serviço, atrasos, inadequação ao trabalho, ineficiência e solicitação de dispensa ou saída antecipada.

20. Realizar as suas expensas instalação de medidor de energia elétrica, quando possível, para o canteiro de trabalho e conseqüente pagamento da energia utilizada.

Parágrafo único: Estarão isentas as empresas que não utilizam equipamentos que necessitem de energia elétrica, ficando o gestor deste Convênio, Diretor da Unidade Penal, responsável por avaliar esta isenção.

21. Realizar as suas expensas instalação de medidor de água, quando possível, para o canteiro de trabalho e conseqüente pagamento de seu consumo.

22. Poderá, em comum acordo com a **Direção do Estabelecimento Penal**, utilizar uma ou mais partes das instalações da Unidade Penal para a implementação do canteiro de trabalho, cabendo-lhe as adequações, reformas, manutenção e conservação do(s) espaço(s) físico(s), da rede elétrica e hidráulica, restando incorporadas ao patrimônio público, sem direito a indenização por quaisquer benfeitorias (úteis, necessárias ou voluptuárias) efetuadas nas instalações do(s) canteiro(s), renunciando, desde já, expressamente, em caráter irrevogável e irretratável, a qualquer indenização

**Parágrafo terceiro: Compete aos presos prestadores de serviço:**

1. Cumprir jornada de trabalho estabelecida;
2. Ser assíduo e pontual;
3. Apresentar-se ao trabalho em condições adequadas no que se refere à higiene pessoal e à vestimenta;
4. Zelar pela economia e aproveitamento do material e dos equipamentos sob seus cuidados;
5. Tratar a todos com cordialidade e respeito;
6. Cumprir as orientações de segurança e medicina de trabalho, especialmente quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual (EPI's).

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL  
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente Convênio não envolve transferência de recursos financeiros e/ou orçamentários entre os partícipes.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua publicação até 27/02/2024, podendo ser prorrogado, mediante manifestação de interesse de ambas as partes, respeitados os limites legais.

Parágrafo único. Caberá a SESP a publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE, do presente Convênio, uma vez assinado, respeitado o prazo constante no art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608/07.

**CLÁUSULA QUINTA – CARGA HORÁRIA**

1. De conformidade com o art. 33, da Lei nº 7210, de 11 de julho de 1984, a jornada diária de trabalho não será inferior a 06 (seis) horas, nem superior a 08 (oito) horas.
2. A carga horária não ultrapassará 44 (quarenta e quatro) horas semanais. **(Art. 7º – inciso XIII da CF/88 “Duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais”)**;
3. Caberá à Direção do Estabelecimento Penal, mediante solicitação formal da Conveniada, autorizar ou não o trabalho aos sábados, observando-se a carga horária limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;
4. Caberá a Divisão de Ocupação e Qualificação – DIOQ da Unidade Penal, fiscalizar o cumprimento da carga horária dos presos quando solicitado trabalho aos sábados pela Conveniada;

**CLÁUSULA SEXTA – METAS DO CONVÊNIO**

1. Construir um ambiente favorável à boa convivência dos presos, despertando nos mesmos a autoestima e a corresponsabilidade do tratamento entre os demais presos, e com a sociedade;
2. Motivar pelo aprendizado de novos ofícios, condições favoráveis a sua sustentabilidade para seu retorno a sociedade, alcançando plena reinserção no mercado de trabalho;
3. Propiciar aos presos, ambientes harmônico que estimule a solidariedade ajudando os seus companheiros no cumprimento de tarefas diárias e das suas penas;
4. Oportunizar a convivência familiar, estreitando os vínculos familiares, resgatando a união em família;

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL  
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA ORGANIZAÇÃO E GERENCIAMENTO**

A execução do convênio, obrigatoriamente, será acompanhada por Gestor e Fiscal, que deverão fiscalizar o cumprimento do propósito enunciado na avença.

§1º. Pela SESP/DEPPEN fica indicado como gestora a Senhora **SORAYA SORIA SALLES URSI**, Gestora da **CADEIA PÚBLICA FEMININA DE LONDRINA**, e o senhor **BOANERGES SILVESTRE BOENO FILHO**, Chefe da **DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO** como fiscal do presente Convênio.

§2º. Dentre as obrigações a serem cumpridas por Gestor e Fiscal do convênio, devem ser diligenciadas informações quanto ao recolhimento dos valores destinados aos presos, bem como ao Fundo Penitenciário do Paraná, devendo ser certificada tal informação mensalmente e registrada em autos próprios.

§3. O Gestor e Fiscal do convênio, em sendo celebrado, deverão verificar as obrigações conveniadas, especialmente aquelas que se referem ao recolhimento dos valores pagos aos presos e ao recolhimento dos encargos administrativos ao Fundo Penitenciário do Paraná – FUPEN, devendo tal adimplemento ser condicionante às subseqüentes prorrogações do acordo e à celebração de novos convênios com a empresa já conveniada.

**CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO**

Pelas atividades, os presos serão remunerados, ao menos, no equivalente a  $\frac{3}{4}$  do salário-mínimo, nos termos do art. 29, caput, da Lei n.º 7.210/84, desde que cumprida a carga horária integral prevista neste instrumento.

§1º. O valor da remuneração poderá ser calculado com base na produção realizada por preso, conforme tabela definida pela Direção do Departamento de Polícia Penal – DEPPEN, observando o mínimo legal correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do salário-mínimo nacional vigente.

§2º. Será autorizada a cobrança da parcela destinada ao FUPEN, encargos administrativos, das empresas conveniadas, conforme o número de presos implantados no canteiro de trabalho (Conselho Diretor do Fundo Penitenciário / Resolução Nº 008/2014 de 23 de julho de 2014), como segue abaixo:

- 01 a 50 presos implantados 25% do salário-mínimo;
- 51 a 100 presos implantados 20% do salário-mínimo;
- 101 a 200 presos implantados 15% do salário-mínimo;
- 201 a 300 presos implantados 10% do salário-mínimo;
- Acima de 301 presos implantados 5% do salário-mínimo.

O quantitativo de presos será calculado pela média no mês.

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL  
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

§3.º À **CONVENIADA** caberá multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre a prestação não paga nos prazos preestabelecidos a ser pago ao Fundo Penitenciário do Paraná, sendo que o não pagamento do boleto bancário emitido pelo **DEPPEN/FUPEN** em um prazo superior a 7 (sete) dias após o vencimento, poderá motivar a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, ficando o restabelecimento das condições rotineiras ao labor condicionada à plena e total quitação da dívida existente.

§4.º. Ocorrendo o inadimplemento das obrigações relativas ao Fundo Penitenciário do Paraná, a empresa deverá ser notificada pelo Gestor e Fiscal para realização dos pagamentos devidos no prazo de 30 (trinta) dias.

§5.º. Transcorrido o prazo do parágrafo anterior sem o cumprimento da obrigação, Gestor e Fiscal deverão, obrigatoriamente, em até 7 (sete) dias, promover a inscrição da empresa em dívida ativa do Estado.

**CLÁUSULA NONA – DO FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ**

A **CONVENIADA** repassará, nos termos da Resolução 008/2014 –DEPEN/PR, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ – FUPEN, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17**, o equivalente a 100% do salário-mínimo nacional por preso implantado, a ser pago por boleto bancário, que será composto da seguinte forma: 75% (setenta e cinco por cento) do salário-mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso e 25% (vinte e cinco por cento) do salário-mínimo nacional destinado ao **FUPEN**, a título de encargos administrativos, revertidos para programas de trabalho dos presos.

§1.º. Caberá única e exclusivamente ao **Conselho Diretor do Fundo Penitenciário do Paraná – FUPEN**, deliberar sobre a isenção, total ou parcial, dos 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário-mínimo nacional por preso, a ser recolhido para cobertura de despesas administrativas.

§2.º A **SESP/DEPPEN** emitirá boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **CONVENIADA** até o dia 20 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado.

§3.º À **CONVENIADA** caberá multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre a prestação não paga nos prazos preestabelecidos a ser pago ao Fundo Penitenciário do Paraná, sendo que o não pagamento do boleto bancário emitido pelo **DEPPEN/FUPEN** em um prazo superior a 7 (sete) dias após o vencimento, poderá motivar a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, ficando o restabelecimento das condições rotineiras ao labor condicionada à plena e total quitação da dívida existente.

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL  
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO DISTRATO E DA RESCISÃO**

É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Convênio, a qualquer tempo, por mútuo consentimento.

Parágrafo único: nas hipóteses de descumprimento deste Convênio ou da legislação que lhe é aplicável, é cabível a rescisão unilateral por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, restando a cada partícipe, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA**

Poderá os partícipes denunciar, a qualquer tempo, por escrito, o Convênio, restando a cada partícipe a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior a denúncia.

Parágrafo único. A denúncia deverá ser notificada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, vedadas alterações que modifiquem substancialmente o seu objeto ou que contrariem as disposições da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica designado o Foro de Curitiba – PR, para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem do presente Convênio.

E, por estarem de acordo, firmam as partes, por seus representantes, o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba – PR., \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ .

**CEL. PM RR HUDSON LEÔNICIO  
TEIXEIRA**

Secretário de Estado da Segurança Pública

**OSVALDO MESSIAS MACHADO**

Diretor-Geral de Polícia Penal

**JOSÉ DIONISIO FRANCO**

Diretor da Adilia Comércio de Refeições E  
Serviços Ltda

**SORAYA SORIA SALLES URSI**

Gestora da Cadeia Feminina de Londrina

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL  
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

TESTEMUNHAS:

1. Nome: **Boanerges Silvestre Boeno Filho**

CPF: 708.556.417-20

2. Nome: **Laércio Gaveliki**

CPF: 045.690.879-06

Documento: **CONVENIO137.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho** em 16/02/2023 17:02, **Hudson Leoncio Teixeira** em 23/02/2023 09:34.

Assinatura Avançada realizada por: **Laercio Gaveliki (XXX.690.879-XX)** em 17/02/2023 08:12 Local: DEP/DPD, **Oswaldo Messias Machado (XXX.348.709-XX)** em 17/02/2023 09:29 Local: DEP/GAB, **Soraya Soria Salles Ursi (XXX.581.749-XX)** em 17/02/2023 12:51 Local: DEP/CP/CLDA/PTG.

Assinatura Simples realizada por: **Jose Dionisio Franco (XXX.533.778-XX)** em 16/02/2023 17:14 Local: CIDADAO.

Inserido ao protocolo **20.049.605-1** por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho** em: 16/02/2023 17:00.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**f0f287247e79e9ebcc6c5287e2b48d14**.



Vigência: 22/02/2023 a 21/07/2023.

Valor total: R\$ 11.433,60 (onze mil quatrocentos e trinta e três reais e sessenta centavos).

Contrato nº 170/2023 tem por objeto a contratação de empresa especializada para realização de serviços de reforma de central telefônica Intelbrás Impacta 68 com substituição de conexões, configuração do software da Central para uma linha Externa Digital para atender as necessidades do Batalhão da Polícia Militar de Operações Aéreas - BPMOA, oriundo da Dispensa de Licitação nº 41843/2022.

Assinado em 22/02/2023.

ELDORADO REFEIÇÕES LTDA.

Protocolo n.º 19.995.913-1.

Vigência: da data de sua publicação até 30/12/2023.

Convênio nº 115/2023 tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, devendo os mesmos atuar dentro das dependências da Cadeia Pública de Guarapuava.

Assinado em 23/02/2023.

RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

Protocolo n.º 20.037.107-0.

Vigência: da data de sua publicação até 30/12/2023.

Convênio nº 129/2023 tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, devendo os mesmos atuar dentro das dependências da Penitenciária Feminina do Paraná – PFP.

Assinado em 23/02/2023.

ADILIA COMÉRCIO DE REFEIÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

Protocolo n.º 20.049.605-1.

Vigência: da data de sua publicação até 27/02/2024.

Convênio nº 137/2023 tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, devendo os mesmos atuar dentro das dependências da Cadeia Pública Feminina de Londrina.

Assinado em 23/02/2023.

RAVANELO PARTICIPAÇÕES LTDA.

Protocolo n.º 19.914.221-6.

Vigência: 12/04/2023 a 11/04/2024.

Valor total: R\$ 26.875,00 (vinte e seis mil oitocentos e setenta e cinco reais).

Termo aditivo nº 055/2023 tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 234/2022, cujo objeto é a locação de imóvel localizado na Avenida das Agroindústrias, nº 1500, Cascavel/PR, utilizado para abrigar veículos apreendidos no Município.

Assinado em 23/02/2023.

BERTHAX SURGICAL EIRELI.

Protocolo n.º 19.806.943-4.

Vigência: 05/03/2023 até 04/03/2024.

Valor total: R\$ 390.472,80 (trezentos e noventa mil quatrocentos e setenta e dois reais e oitenta centavos).

Termo aditivo nº 058/2023 tem por objeto prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 123/2021, cujo objeto é a prestação de serviços de manutenção de instrumentais cirúrgicos para atender as necessidades do Hospital da Polícia Militar do Paraná.

Assinado em 23/02/2023.

DR. DAVID CZIZYK – SERVIÇO DE NEUROLOGIA E ELETROENCEFALOGRAFIA S/S LTDA.

Protocolo n.º 19.774.496-0.

Valor total: R\$ 13.820,00 (treze mil oitocentos e vinte reais).

Termo aditivo nº 032/2023 tem por objeto a adequação do valor do Contrato nº 815/2019, cujo objeto é a prestação de serviço na área da saúde, referente ao Credenciamento nº 004/2018.

Assinado em 23/02/2023.

16889/2023

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 175/2023

PROTOCOLO: 19.381.778-5

OBJETO: Aquisição de medalha meritório demanda do Comando de Policiamento Militar do Paraná.

INTERESSADO: POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ

ABERTURA: 13/03/2023 às 14h30min

O edital encontra-se à disposição no portal

[www.comprasparana.pr.gov.br](http://www.comprasparana.pr.gov.br) ícone LICITAÇÕES DO PODER

EXECUTIVO (nº 175/2023) e licitações por instituição, SESP, ID do Banco do Brasil

licitações por instituição, SESP, ID do Banco do Brasil 988248.

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:  
137051123

Documento emitido em 28/02/2023 09:26:59.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços  
Nº 11357 | 24/02/2023 | PÁG. 11Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE: [www.imprensaoficial.pr.gov.br](http://www.imprensaoficial.pr.gov.br)

16423/2023

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 148/2023

PROTOCOLO: 19.506.292-7

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a aquisição de Frascos de Hemocultura para atender a demanda do laboratório do Hospital da Polícia Militar do Paraná

INTERESSADO: HOSPITAL POLICIAL MILITAR.

ABERTURA: 10/03/2023 às 09h00min

O edital encontra-se à disposição no portal [www.comprasparana.pr.gov.br](http://www.comprasparana.pr.gov.br) ícone LICITAÇÕES DO PODER EXECUTIVO (nº 148/2023) e licitações-e do Banco do Brasil, licitações por instituição, SESP, ID do Banco do Brasil 988248.

16365/2023

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES – SECID

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2074/2022 GMS

PROTOCOLO N.º 18.964.399-3

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de engenharia para reparos na sede do Serviço de Ação Social da Polícia Militar, localizado à Rua Santo Antônio, nº 231, bairro Rebouças, no município de Curitiba, Paraná.

Preço Máximo: R\$ 263.698,14 (duzentos e sessenta e três mil, seiscentos e noventa e oito reais e catorze centavos)

Prazo de Execução: 90 (noventa) dias corridos.

Retirada do Edital: A partir do dia 28 de fevereiro de 2023 no endereço eletrônico: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

Data da Disputa: Dia 13 de março de 2023, às 14:30 (catorze horas e trinta minutos), por meio de sistema eletrônico.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2023.

Dayane do Rocio Teixeira Vendramel

Pregoeira da SECID

16815/2023

Secretaria da Ciência, Tecnologia  
e Ensino SuperiorSECRETARIA DE  
ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR – SETI,

1º TATC 025/2021 – Eprotocolo : 19.962.308-7 - Participes: Primeiro Aditivo ao Termo de Cooperação Técnico, que entre si celebram a Secretaria de Estado de Ciência Tecnologia e Ensino Superior – SETI; Sucessora da Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior. A Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB; O Instituto de Desenvolvimento Rural – IAPAR/EMATER; A Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR; A Universidade Estadual do Oeste do Paraná UNIOESTE, A Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG; A Universidade Estadual do Centro Oeste – UNICENTRO; A Universidade de Maringá – UEM; A Universidade Estadual de Londrina – UEL; A Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP; e a Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR.

Objeto: Este Termo Aditivo tem por objeto promover o reajuste das Bolsas no índice de 25% (vinte e cinco por cento), e o decréscimo de 16 (dezesseis) vagas de Residentes Técnicos Egressos e a promoção do reajuste das Bolsas do Programa de Residência Técnica vinculadas ao CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM ECONOMIA RURAL - RESIDÊNCIA TÉCNICA, conforme definido pelo Decreto Estadual nº 12.808/2022 e plano de Aplicação aprovado no protocolo em epígrafe.

Recurso: O valor das despesas para a execução do projeto é de até R\$ 4.650.410,00, para o período de 24 (vinte e quatro) meses de execução e 30 (trinta) meses de vigência, sendo R\$ 2.358.801,00, provenientes de recursos do FUNDO PARANÁ e R\$ 2.291.609,00, na forma de Contrapartida, provenientes dos recursos das Instituições Participes. Este Aditivo passa a valer a partir da data de publicação do extrato em Diário Oficial. Assinatura: Curitiba, datado e assinado digitalmente.

16729/2023

Trabalho,  
e RendaE PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DE  
ÃO DE IMÓVEL QUE ABRIGA O  
E UMUARAMA.

PROTOCOLO: 19.632.400-3

O prazo de vigência do Contrato 086/2021,

Umarama, pelo período de 12 meses, a partir de 24/02/2023; VALOR